



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.913.905 de 13/12/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 13/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.917.403, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.913.905** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FABIO MOYA DIEZ:(Padrão: ICP-Brasil)
RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791(Padrão: ICP-Brasil)
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA:96110180700(Padrão: ICP-Brasil)
SERGNI PESSOA ROSA JUNIOR:19747856883(Padrão: ICP-Brasil)
CASSIO JOSE SCHREINER:69954372920(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente

Valmir Inacio dos Santos

Escrevente Autorizado

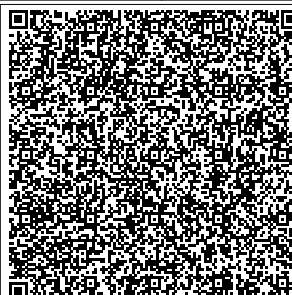
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191591225110586



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544TIDC000046431FD21U

Protocolo nº 1.917.403 de 13/12/2021 às 16:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.913.905** em **13/12/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA,
DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS
AVENCAS**

entre

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
como Fiduciante

 e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

06 de dezembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Constituição, Sob Condição Suspensiva, de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado entre:

I. na qualidade de Fiduciante dos Bens Alienados (conforme definido abaixo):

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Fiduciante”);

II. na qualidade de Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

Considerando que:

(A) Com o objetivo de obter financiamento para o desenvolvimento e implementação do Projeto (conforme abaixo definido), foram realizadas, em 23 de novembro de 2021, a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora e a Reunião do Conselho Administração da Emissora, que deliberaram, respectivamente, sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), e a outorga de determinadas garantias reais

("Aprovações Societárias"), conforme os termos, condições e características descritos no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A."*, celebrado em 23 de novembro de 2021, entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão");

(B) Em 10 de janeiro de 2019, por meio do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças* ("Contrato de Garantia Existente"), a Fiduciante concordou em ceder e transferir em alienação fiduciária os equipamentos industriais e maquinário indicados no Anexo II ao Contrato de Garantia Existente, em favor do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("Financiamento BID") e dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme descritas no Anexo V ao presente Contrato ("3ª Emissão Debêntures", e, em conjunto com o Financiamento BID, "Dívida Existente");

(C) observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a Fiduciante é a legítima titular da nua-propriedade e possuidora direta dos equipamentos industriais e maquinário, sendo que, com exceção do ônus criado em favor da Dívida Existente, por meio do Contrato de Garantia Existente, os equipamentos industriais e maquinário encontram-se plenamente livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto, conforme mencionado anteriormente, pela garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia Existente e nos termos do presente Contrato;

(D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Fiduciante a serem assumidas perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme melhor descrita na definição de "Obrigações Garantidas" constante da Cláusula 1.1 abaixo, a Fiduciante compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Alienados (conforme definido abaixo) observado o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido);

(E) foram concedidas em benefício dos Debenturistas, além da presente garantia constituída, sob condição suspensiva, por este Contrato, outra garantia, também sob condição suspensiva, para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, conforme o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, Sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças"* e, em conjunto com este Contrato, "Contratos de Garantia";

(F) a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada no âmbito das Aprovações Societárias da Fiduciante;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Fiduciante na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas à integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Fiduciante na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos Contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena fiduciariamente em garantia, sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, determinados equipamentos industriais e maquinário livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, ressalvado o ônus decorrente da Dívida Existente, de propriedade da Fiduciante conforme descritos no

Protocolo nº 1.917.403 de 13/12/2021 às 16:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.913.905** em **13/12/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

Anexo II ao presente Contrato (“Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente). Os Bens Alienados e os Documentos Comprobatórios (conforme definidos abaixo) encontram-se localizados na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 89246-000 (“Local de Depósito”).

1.1.1. Considera-se também, para fins deste Contrato, como Bens Alienados todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Bens Alienados.

1.1.2. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Bens Alienados visam garantir o fiel, pontual, correto e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato.

1.1.3. As Partes atribuem aos Bens Alienados o Valor Líquido de, R\$33.275.114,00 (trinta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e quatorze reais), conforme indicado no Anexo II. Sendo assim, a parcela das Obrigações Garantidas que sobejar em relação ao percentual garantido por este Contrato não será extinta com a excussão desta Alienação Fiduciária, continuando a Emissora obrigada a satisfazê-las até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas.

1.1.4. Para os fins de verificação da suficiência da garantia, conforme disposto na Resolução nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, da CVM, o valor dos Bens Alienados será aquele mencionado na Cláusula 1.1.3 acima, sem qualquer atualização monetária, equivalente a 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) das Obrigações Garantidas na presente data.

1.1.5. Os Bens Alienados nesta data encontram-se descritos no Anexo II ao presente Contrato.

1.1.6. Observada a Condição Suspensiva abaixo definida, como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens Alienados serão transferidos para o Agente Fiduciário e que a Fiduciante deterá a posse direta dos Bens Alienados, bem como das notas fiscais de aquisição dos Bens Alienados e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios da titularidade da Fiduciante sobre os Bens Alienados ou de outra forma relevantes para a excussão da Alienação Fiduciária dos Bens Alienados ("Documentos Comprobatórios"), exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

1.2. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que

Protocolo nº 1.917.403 de 13/12/2021 às 16:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.913.905** em **13/12/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

e Liberação à margem do registro do Contrato de Garantia Existente, celebrado no âmbito da Dívida Existente, nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos.

1.5.1. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.

1.6. A Fiduciante fica obrigada a oferecer novos ativos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em substituição à Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados (i) do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Bens Alienados; ou (ii) da invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia dos Bens Alienados, salvo se a Fiduciante comprovar que a eventual restrição sobre a garantia foi suspensa, interrompida, indeferida ou de qualquer outra forma afastada por decisão judicial dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis. ("Reforço ou Substituição de Garantia").

1.6.1.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos livres e desembaraçados de qualquer ônus, fiança, ou qualquer outro bem ou ativo que venha a ser aceito pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos conforme decisão dos Debenturistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim e deverão ser, conforme o caso, (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo III; e/ou (ii) dados em garantia por meio da celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos aqui e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA
APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Como parte do processo de constituição da Alienação Fiduciária, a Fiduciante, obriga-se a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

(a) protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes deste Contrato ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos;

(b) registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, enviando ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

3.4. A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados, inclusive, no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

Protocolo nº 1.917.403 de 13/12/2021 às 16:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.913.905** em **13/12/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

(n) mencionar em suas demonstrações financeiras a outorga da presente Alienação Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis no Brasil, conforme previsto neste Contrato;

(o) reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e /ou os Debenturistas, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Fiduciante de cópias dos Documentos Comprobatórios (notas fiscais, recibos ou outros meios), das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, após, sempre que possível, prévia aprovação pela Fiduciante, conforme expressamente disposto na Escritura de Emissão;

(p) comunicar ao Agente Fiduciário o proferimento de qualquer sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que afete ou possa afetar, de forma substancial e relevante, a Alienação Fiduciária ora outorgada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Fiduciante tomar a respectiva ciência;

(q) manter os Bens Alienados segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para o valor do bem e de acordo com as melhores práticas de mercado do setor no Brasil, devendo disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia dos documentos relacionados a tais seguros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;

(r) manter, às suas expensas, os Bens Alienados em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;

(s) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 10 (dez) dias após a celebração deste Contrato e/ou de qualquer aditivo, cópias dos Documentos Comprobatórios;

(t) exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não retirar os Bens Alienados do Local de Depósito, observado o disposto na Cláusula 1.4 acima;

(u) tomar todas as medidas de forma a realizar a quitação da Dívida Existente, e solicitar a subsequente emissão dos Termos de Quitação e Liberação pelos Credores Itapoá; e

(v) apesar de os Bens Alienados qualificarem-se como bens essenciais à atividade empresarial da Fiduciante, a Fiduciante não invocará, até a quitação integral das

Protocolo nº 1.917.403 de 13/12/2021 às 16:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.913.905** em **13/12/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

Obrigações Garantidas, o direito a ela conferido pelo artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos, e, portanto, renuncia, nesse ato, o direito ali conferido, com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução das Obrigações Garantidas.

4.2. A Fiduciante, à sua própria expensa, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

5.1. Em complemento às declarações e garantias prestadas nos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato, a Fiduciante, neste ato, presta as seguintes declarações perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) observado o implemento da Condição Suspensiva, a Fiduciante é a legítima titular e proprietária dos Bens Alienados, os quais, com exceção do Ônus constituído por meio do Contrato de Garantia Existente, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra a Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária;

(b) a Fiduciante é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as autorizações necessárias, inclusive societárias, para a celebração deste Contrato;

(c) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a constituição da presente Alienação Fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o Estatuto Social da Fiduciante; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Fiduciante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, observada a Condição Suspensiva no que se refere à liquidação integral da Dívida Existente e a consequente liberação do Ônus constituído em favor dos Credores Itapoá, no âmbito do Contrato de Garantia Existente; e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Fiduciante, observada a Condição Suspensiva no que se refere à liquidação integral da Dívida

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

- 5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Fiduciante deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

6.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Fiduciante:
ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, Figueira do Pontal
CEP 89.249-000, Itapoá, SC
At.: Sr. Cássio José Schreiner / Sr. Thiago Leandro da Silva Gama
Telefone: (47) 3443-8506 / (47) 3443-8501
E-mail: cassio.schreiner@portoitapoa.com.br / thiago.gama@portoitapoa.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D’Amoed Fernandes de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

7.2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

7.3. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

7.3.1. O disposto na Cláusula 8.3 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

7.4. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por

Protocolo nº 1.917.403 de 13/12/2021 às 16:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.913.905** em **13/12/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento pela Fiduciante de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

7.10. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, o amplo direito de verificar a integridade dos Bens Alienados, podendo, desta forma, solicitar à Fiduciante que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da Alienação Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

7.11. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

7.12. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

7.13. Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

CLÁUSULA OITAVA

TÉRMINO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

8.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a ser entregue à Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, observando-se o quanto disposto na Cláusula 1.2 acima.

CLÁUSULA NONA INSPEÇÃO

9.1. O Agente Fiduciário poderá, mediante notificação prévia nesse sentido à Fiduciante, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, os Bens

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

(assinaturas na página seguinte)

Página 000022/000038 Registro Nº 1.913.905 13/12/2021		Protocolo nº 1.917.403 de 13/12/2021 às 16:00:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.913.905 em 13/12/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

Página de assinatura do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" celebrado em 06 de dezembro de 2021

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Nome: Cássio José Schreiner	Nome: Sergni Pessoa Rosa Júnior
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor
CPF: 699.543.729-20	CPF: 197.478.568-83
E-mail: cassio.schreiner@portoitapoa.com	E-mail: sergni.rosa@portoitapoa.com

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Diretor
CPF: 509.941.827-91
E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br

Testemunhas:

Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha	Nome: Fábio Moya Diez
CPF: 961.101.807-00	CPF: 286.118.018-81
E-mail: mrocha@simplificpavarini.com.br	E-mail: fabio.diez@portoitapoa.com

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

- (i) **Emissora:** Itapoá Terminais Portuários S.A.
- (ii) **Valor Total da Emissão/Principal:** O valor total da Emissão será de R\$ 750.000,000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").
- (iii) **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures ("**Quantidade de Debêntures**").
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de novembro de 2021 ("**Data de Emissão**").
- (v) **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures é de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2036 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (vi) **Atualização Monetária:** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis.
- (vii) **Juros Remuneratórios:** As Debêntures fazem jus a juros remuneratórios, limitado ao maior entre (i) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet, sendo a maior taxa apurada entre (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao Procedimento de *Bookbuilding* e (b) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MAQUINÁRIO

Bem Pat	Descrição	Valor Imobilizado (R\$)	Valor Depreciado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Chassi/ Serie
1449	Portainer	18.046.721,47	13.234.262,41	4.812.459,06	ZP09 1 408
1450	Portainer	18.046.721,47	13.234.262,41	4.812.459,06	ZP09 1 408
1451	Portainer	18.046.721,47	13.234.262,41	4.812.459,06	ZP09 1 408
1452	Portainer	18.046.721,47	13.234.262,41	4.812.459,06	ZP09 1 408
2533	Scanner - Equipamento de raio X	5.158.043,53	5.106.463,09	51.580,44	2606
1453	RTG - Carro Portico	3.192.848,43	2.341.422,18	851.426,25	Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010
1454	RTG - Carro Portico	3.192.848,43	2.341.422,18	851.426,25	Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010
1455	RTG - Carro Portico	3.192.848,43	2.341.422,18	851.426,25	Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010
1456	RTG - Carro Portico	3.192.848,43	2.341.422,18	851.426,25	Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010
1457	RTG - Carro Portico	3.192.848,43	2.341.422,18	851.426,25	Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010
1458	RTG - Carro Portico	3.192.848,43	2.341.422,18	851.426,25	Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010
1459	RTG - Carro Portico	3.192.848,43	2.341.422,18	851.426,25	Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010
1460	RTG - Carro Portico	3.192.848,43	2.341.422,18	851.426,25	Nota fiscal Nº 5 com data de emissão em 01.12.2010
1461	RTG - Carro Portico	3.192.848,43	2.341.422,18	851.426,25	Nota fiscal Nº 5 com data de

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" ("Aditamento"), é celebrado entre:

I. na qualidade de Fiduciante dos Bens Alienados (conforme definido abaixo),

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Fiduciante"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Fiduciante, o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Considerando que:

A. Com o objetivo de obter financiamento para o desenvolvimento e implementação do Projeto (conforme abaixo definido), foram realizadas, em 23 de novembro de 2021, a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora e a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

- E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em [=] [=] vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

32

ANEXO IV
MINUTA DE PROCURAÇÃO

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Outorgante**"), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Outorgante, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ("**Outorgado**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", datado de 06 de dezembro de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), para que o Outorgado pratique os seguintes atos:

- (a) independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (b) protocolar, nos termos da Cláusula 1.3.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, os instrumentos de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**");
- (c) obter, em nome da Outorgante e observadas as condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, eventuais aprovações prévias necessárias, de acordo com a legislação aplicável, para a venda ou transferência dos Bens Alienados e a excussão da garantia sobre os Bens Alienados, com poderes para atuar em causa própria, bem como obter todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a execução, excussão ou transferência dos Bens Alienados a terceiros, bem como representar a Outorgante, para tais fins, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, entidades registradoras e depositários centrais, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e outros cartórios de registro de títulos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

(os termos em maiúscula constantes desse Anexo V terão os significados a eles atribuídos nos respectivos instrumentos de dívida)

1. **Valor de Principal:** até R\$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o valor deverá ser amortizado em parcelas semestrais na respectiva Data de Pagamento de Juros (Interest Payment Date), sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2021 e a última em 15 de janeiro de 2030. O significado de Data de Pagamento de Juros (Interest Payment Date) deverá ser entendido como 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano ("Data de Pagamento de Juros");
2. **Data de Vencimento Final:** 15 de janeiro de 2030.
3. **Juros Remuneratórios:** os juros do Financiamento BID deverão ser calculados diariamente para qualquer Período de Juros (*Interest Period*) sobre o valor principal do Financiamento BID devido, sendo o valor dos juros devidos em reais pela Emissora na Data de Pagamento de Juros, calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID. Durante cada Período de Juros (*Interest Period*), as taxas de juros incidentes deverão observar as alíquotas aplicáveis para aquele Período de Juros (*Interest Period*) específico. As taxas de juros aplicáveis para os Períodos de Juros (*Interest Period*) serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID, e serão o resultado da soma da (a) Taxa DI aplicável no 5º (quinto) dia anterior ao Dias Útil Federal (*Federal Business Day*) que a Taxa DI é divulgada; e (b) Margem Aplicável (*Applicable Margin*), sendo que: (I) "Taxa DI (CDI Rate)", correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br); (II) "Margem Aplicável (*Applicable Margin*)": significa 3,5% (três e meio por cento) ao ano; e (III) "Período de Juros (*Interest Period*)": significa cada período de 6 (seis) meses, iniciando em uma Data de Pagamento de Juros e terminando na Data de Pagamento de Juros subsequente, exceto pelo primeiro período após o Desembolso, para o qual deverá significar o período que começa na Data de Desembolso e termina na próxima Data de Pagamento de Juros;
4. **Juros Moratórios:** se a Emissora deixar de realizar qualquer pagamento do principal ou juros nos termos do Financiamento BID quando devidos (seja na data de vencimento originalmente fixada, seja em razão de vencimento antecipado), a Emissora pagará juros sobre o montante vencido e não pago à taxa correspondente à soma de 2,0% (dois por cento) ao ano e a Taxa de Juros Variável (*Senior Loan Variable Rate*). Os juros moratórios serão aplicáveis a partir da data de vencimento da respectiva obrigação até o momento em que tal obrigação for paga, devendo ser pago assim que demandado na próxima Data de Pagamento de Juros, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 2.7 do Financiamento BID. Caso os juros moratórios excedam o

máximo previsto pela legislação aplicável, deverá ser aplicada a taxa máxima de juros permitida.

5. **Prêmio de Pré-Pagamento (*Prepayment Fee*)**: se a Emissora realizar um pré-pagamento, de acordo com a Cláusula 2.4 do Financiamento BID, a Emissora deverá, na data do referido pré-pagamento, pagar um prêmio de pré-pagamento nos termos da Cláusula 2.4.3 do Financiamento BID (“Prêmio de Pré-Pagamento”) de (a) 2% (dois por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado até o primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*), ou (b) 1% (um por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado, a qualquer tempo, até a data do primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*) e antes da data do segundo aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*). O Prêmio de Pré-Pagamento não será aplicável a pré-pagamentos feitos após a data do segundo aniversário da Data Efetiva (*Effective Date*), ou a quaisquer pagamentos antecipados que sejam feitos a qualquer momento como resultado de um *Market Disruption Event*, conforme previsto na Cláusula 2.13 do Financiamento BID;

6. **Comissões**: observados os termos da Cláusula 2.11 do Financiamento BID, a Emissora deverá pagar as seguintes comissões: (a) Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): taxa anual de 30% (trinta por cento) sobre a Margem Aplicável (*Applicable Margin*) na proporção não desembolsada e não cancelada do Financiamento BID. A comissão de compromisso será (i) aplicável a partir da data correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias após a Data Efetiva (*Effective Date*); (ii) calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias com relação ao número real de dias transcorridos; e (iii) paga cumulativamente em cada Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento devido na primeira Data de Pagamento de Juros após a data em que Comissão de Compromisso se torne aplicável; (b) comissão inicial: uma comissão inicial em relação ao Financiamento BID nos termos da “*IDB Invest Fee Letter*”, (c) Taxa de Supervisão: uma taxa de supervisão anual em valor em reais equivalente a US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) por ano, exceto para o ano de 2019, em que será devido o valor em reais equivalente a US\$20.000,00 (vinte mil dólares), conforme critérios de conversão e termos de pagamento descritos no Financiamento BID; e (d) outras comissões a serem acordadas entre os Credores Itapoá e a Emissora depois da Data Efetiva (*Effective Date*); e

7. **Custos e despesas**: nos termos da Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID, a Emissora deverá pagar ao BID as despesas (incluindo despesas de viagem e de estadia), e quaisquer taxas e custos incorridos pelo BID e as taxas e despesas do BID e dos assessores do BID no Brasil e nos Estados Unidos da América, razoavelmente incorridos em conexão com: (a) à elaboração do Financiamento BID; (b) à elaboração, revisão, negociação, assinatura, implementação, e quando aplicável, tradução, registro e notariação dos Documentos da Operação (*Transaction Documents*) e instrumentos correlatos; (c) à manutenção do empréstimo e para preservar as garantias constituídas; e (d) entre outros conforme previsto na Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID.

II. 3ª EMISSÃO

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 5.853,86	R\$ 1.663,73	R\$ 1.138,73	R\$ 308,10	R\$ 401,76	R\$ 280,98	R\$ 122,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.769,85

8. **Despesas.** Correrão por conta da Emissora, todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, distribuição, registro e execução das Debêntures no Brasil, das Garantias e do Contrato de Compartilhamento, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Centralizador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, às Garantias e ao Contrato de Compartilhamento.